

RESOLUÇÃO 003/2018/CMI

*Dispõe sobre percentual a ser
Retido pelo Fundo Municipal
da Pessoa Idosa – FUMPI*

O Conselho Municipal do Idoso de Lagoa da Prata / MG –CMI / LP / MG, no uso de suas competências e atribuições, conferidas pela Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso; o artigo 7º, da Lei Federal nº 8842, de 4 de janeiro de 1994 – Política Nacional do Idoso e Lei Municipal nº 1103/2003 de 23 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO o artigo 2º da Lei 12.213 de 20 de janeiro de 2010, que institui o Fundo Nacional do Idoso e autoriza deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos Fundos Municipais;

CONSIDERANDO a deliberação em reunião Ordinária do CMI realizada no dia vinte e seis de outubro de 2018, Ata nº 157;

Resolve:

Art. 1º - Autorizar a retenção do percentual mínimo de 10% (dez por cento) dos recursos captados pelo Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FUMPI;

Art. 2º - O recurso retido no Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FUMPI, será destinado à universalização da política de atendimento à pessoa idosa, nos termos da legislação vigente;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 26 de outubro de 2018


Márcia Cristina da Silva Castro
Presidente
CONSELHO MUNICIPAL
Do Idoso
LAGOA DA PRATA-MG